



ATA DA 2843ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu, a presença do **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, para formação de quorum e julgamento dos **Processos TC 11730/20 e 04667/16**, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 11730/20), 04 (Processo TC 04667/16), 03 (Processo TC 07428/20) e 02 (Processo TC 04791/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11730/20**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 40/2019, promovido pelo Município de Bayeux, e do contrato dele decorrente, **DETERMINAR** a remessa de cópia da decisão deste Sinédrio à Promotoria de Justiça de Bayeux nos moldes solicitados pelo OFÍCIO nº 62/2020, fls. 427/428 e, bem assim, à AGEVISA, para fins de fiscalização in situ, se assim achar necessário e pertinente e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04667/16**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, ex-gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, relativos ao exercício financeiro de 2015 e **RECOMENDAR** à atual administração da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07428/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Denis Maia Silvino, OAB/PB 22.506, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial, sem outras considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as Contas do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Sr. José da Silva, referente ao exercício 2019, **DECLARAR** Atendimento Integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e **RECOMENDAR** à atual gestão da Câmara Municipal de Maturéia no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017. **Processo TC 04791/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Radson dos Santos Leite, CRC/PB 6.041, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial, sem maiores considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as Contas do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Sr. Evandro Lucena Soares, referente ao exercício 2019, **DECLARAR** Atendimento Integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. Evandro Lucena Soares, Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e **RECOMENDAR** à atual gestão da Câmara Municipal de Mãe D'Água no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017. **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04223/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 005/2019 e o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, **TRASLADO** de cópia desta decisão ao Processo TC 08064/20, com vistas a examinar execução da despesa oriunda deste Pregão, referente à PCA de 2019, **RECOMENDAR** ao Gestor adoção de providências no sentido de observâncias as normas constitucionais. **Processo TC 11288/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade em ambos os termos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em

conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os 1º e 2º Aditivos ao Contrato 98/2019, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019, celebrados entre o Município de Manaíra e a empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09829/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** a denúncia e julgar **PROCEDENTE** quanto ao pagamento de despesas, **IMPUTAR** débito no montante de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), ao Sr. Elias Angelino dos Santos, Ex-gestor da Câmara Municipal de Massaranduba, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, **APLICAR MULTA** pessoal ao ex-gestor da Câmara Municipal de Massaranduba Sr. Elias Angelino dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão e **CONHECIMENTO** ao denunciante e denunciado. **Processo TC 06611/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e **RECOMENDAR** à Auditoria a análise da execução da despesa referente dos pagamentos realizados nos exercícios de 2019 e 2020 pela Administração Estadual que tiveram por objeto a aquisição de mobiliário escolar. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 10763/19, 12542/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09828/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo, ante a perda do objeto. **Processo TC 19126/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 00759/10.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito e **REMETER** o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **Processo TC 14142/14.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem

juízo do mérito e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Processos TC 02591/14, 19425/19, 19819/19, 20068/19, 23026/19.** Concluso os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros a todos os atos relatados, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisssonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**

Processo TC 04754/19. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisssonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as despesas decorrentes da contratação mediante o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, que teve por objeto a realização de serviços de contabilidade, consultoria e empenhamento, **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. Radames Gênesis Marques Estrela, de 20% do valor máximo, ou seja de R\$ 2.478,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, **RENOVAR** ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de que em futuras licitações para a contratação de serviços contábeis, preceda o certame licitatório de pesquisa prévia de mercado e **DETERMINAR** o traslado dessa decisão aos autos do PAG/2020, alertando à Auditoria acerca da necessidade de análise da Inexigibilidade nº 03/2020 e acompanhamento das despesas correlatas. **Processo TC 07725/19.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisssonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Adesão de nº 02/2019 à Ata de Registro de Preços 10/2019 efetuada por meio do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de nº 011/2019 e, bem assim, o contrato de nº 028/2019, celebrado entre o Município de Bayeux e a empresa Triunfo Construções Ltda., decorrente da aludida adesão, **APLICAR MULTA** ao então Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$ 2.478,50, correspondente a 20% do valor estabelecido na portaria 10, de 16/01/2019, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, **RECOMENDAR** ao atual Prefeito estrita observância às normas e preceitos insculpidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2019, para subsidiar o seu exame e **DETERMINAR** à unidade de instrução a fiscalização por amostragem dos serviços executados, i.e., a execução do contrato no acompanhamento de Gestão do Prefeito, exercício 2020. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 24 de setembro de 2020.

Assinado 7 de Outubro de 2020 às 13:03



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Outubro de 2020 às 11:14



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Outubro de 2020 às 11:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Outubro de 2020 às 11:56



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Outubro de 2020 às 12:15



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO